



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 026.549/2008-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Beberibe/CE. RECORRENTE: Marcos de Queiroz Ferreira (R002 – Peça 30). PROCURAÇÃO: Peça 25, p. 2.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3483/2012 (Peça 13, p. 32/33). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.3 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 6/6/2012 (Peça 28).* Data de oposição dos embargos: 11/6/2012 (Sistema e-TCU). Data de notificação dos embargos: 20/6/2013 (Peça 48) Data de protocolização do recurso: 22/6/2012 (Sistema e-TCU). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, considerando que o recorrente foi notificado no dia 6/6/2012 (Peça 28) e os embargos foram opostos no dia 11/6/2012 (Sistema e-TCU), correu o prazo de 5 (cinco) dias, posto que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia 8/6/2012 . Com relação ao segundo lapso, não houve contagem de tempo, haja vista que o recorrente interpôs o recurso em 22/6/2012 (sistema e-TCU), portanto antes mesmo da sessão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual o presente apelo é tempestivo.	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
2.6. OBSERVAÇÃO: Esclareça-se que o Sr. Marcos de Queiroz Ferreira interpôs expediente (Peça 49) ressaltando que o Ofício 0935/2013-TCU/SECEX-CE (Peça 43) de comunicação do julgamento dos Embargos de Declaração oposto por outro responsável, Sr. Daniel Queiroz Rocha, notificou-lhe para que, em novo e improrrogável prazo de 15 dias, a	SIM



contar da notificação, recolhesse aos cofres do FNDE a importância de R\$ 101.761,14 (cento e um mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), além de alertá-lo da cessação dos efeitos suspensivos sobre o acórdão condenatório.

Dessa forma, tendo em vista que o presente recurso ainda está pendente de apreciação pelo Ministro-Relator sorteado, com a respectiva proposta de conhecimento por esta Unidade Técnica, propõe-se que seja o recorrente novamente comunicado acerca do efeito suspensivo em face do presente recurso, no caso de conhecimento do presente feito.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.3 e 9.6 do acórdão recorrido**;

3.2. seja comunicado ao recorrente, no caso de conhecimento do recurso, sobre o efeito suspensivo em relação ao acórdão condenatório, até o julgamento do mérito do presente feito;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/7/2013.

Carlos Alberto Feitosa da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE